

RESOLUÇÃO CSA N.º 02/2010

**APROVA O REGULAMENTO DA COMISSÃO
PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DA FAE
BLUMENAU.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA da FAE Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, III, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 05 de julho de 2010, constante do Processo CSA 02/2010 – Parecer CSA 02/2010, baixa a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da FAE Blumenau.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Blumenau, 05 de julho de 2010.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DA FAE BLUMENAU

CAPÍTULO I ***Da Natureza e do Objetivo***

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA da FAE Blumenau é órgão de natureza consultiva e executiva, estabelecida em consonância com o art. 11 da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, Lei dos SINAES, e tem como atribuições a elaboração, a implementação, a aplicação e o monitoramento do processo de autoavaliação institucional.

Art. 2º O principal objetivo da Comissão Própria de Avaliação – CPA da FAE Blumenau é subsidiar e orientar a gestão institucional nas dimensões política, acadêmica e administrativa, de forma a viabilizar os ajustes necessários à elevação do padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II ***Da Constituição***

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação – CPA da FAE Blumenau, instituída por ato do Diretor-Geral, é integrada por representantes dos diversos segmentos da Instituição e da sociedade civil organizada, tendo a seguinte constituição:

- I. 1 (um) coordenador;
- II. 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos de graduação;
- III. 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação;
- IV. 1 (um) representante do corpo docente dos cursos de graduação;
- V. 1 (um) representante do corpo docente dos cursos de pós-graduação;
- VI. 1 (um) representante do corpo discente de graduação;
- VII. 1 (um) representante do corpo discente de pós-graduação;
- VIII. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- IX. 1 (um) representante da sociedade civil organizada;
- X. assessores *ad hoc* a critério do coordenador.

§1º No ato de designação da Comissão Própria de Avaliação – CPA, o Diretor-Geral indicará seu respectivo coordenador.

§2º Os membros da Comissão terão mandato de 02 (dois) anos com a possibilidade de recondução por, no máximo, mais um mandato.

§3º As atividades exercidas pelos membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA não serão remuneradas.

§4º Para os membros com vínculo empregatício junto à Instituição, em caso de término deste, bem como o afastamento das atividades, independentemente do motivo, ocorrerá a perda do mandato na respectiva Comissão, devendo o membro afastado ser substituído por outro de mesma categoria funcional.

Art. 4º Os membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA serão escolhidos da seguinte forma:

- I. os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo serão eleitos pelos seus pares a partir de uma lista de candidatos formulada após a abertura de inscrições definida por edital específico da Diretoria-Geral;
- II. os representantes do corpo discente serão eleitos pelos seus pares a partir de uma lista de candidatos formulada após a abertura de inscrições definida por edital específico da Diretoria-Geral;
- III. os representantes dos coordenadores serão indicados pelo Diretor-Geral da FAE Blumenau;
- IV. o representante da sociedade civil organizada será indicado pelo Diretor-Geral da FAE Blumenau dentre os diversos organismos ou comunidades com os quais a Instituição se relaciona.

Parágrafo único. Para cada membro eleito da Comissão Própria de Avaliação – CPA haverá, necessariamente, a escolha de um suplente que corresponderá ao segundo mais votado de cada lista e categoria.

Art. 5º O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela coordenação, e prevalece sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, com exceção das reuniões dos órgãos colegiados superiores.

Art. 6º O representante do corpo docente, discente ou técnico-administrativo que participar das reuniões, em horário coincidente com as atividades acadêmicas ou administrativas, terá abonada a falta a essas atividades.

Art. 7º Será substituído aquele membro que não participar de 03 (três) reuniões consecutivas ou faltar a 05 (cinco) reuniões alternadamente no decorrer do ano, o que caracterizará o descumprimento das atribuições previstas neste Regulamento, salvo justificativa cabível.

§1º Ocorrendo a necessidade de substituição de membro eleito em caráter definitivo, a Comissão Própria de Avaliação – CPA preencherá a vaga de representante, no respectivo segmento, com a nomeação do suplente, conforme previsto no art. 4º, Parágrafo único, deste Regulamento.

§2º Caso o suplente não possa assumir, ou, também, necessite de substituição, será elaborado um edital extraordinário para nova eleição.

§3º Ocorrendo a necessidade de substituição de membro indicado em caráter definitivo, a Diretoria-Geral preencherá a vaga de representante, no respectivo segmento, com a designação de novo representante.

CAPÍTULO III
Das Atribuições

Art. 8º São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA da FAE Blumenau:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II. deliberar sobre questões gerais e específicas que dizem respeito à avaliação institucional;
- III. emitir parecer em assuntos referentes à avaliação institucional;
- IV. estimular o envolvimento da comunidade acadêmica na elaboração e no desenvolvimento da proposta avaliativa através de ações planejadas e implementadas de forma participativa;
- V. coordenar e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional;
- VI. conduzir o processo de planejamento da autoavaliação, definir prazos, divulgar os resultados de forma regular, no mínimo, semestralmente, e encaminhar junto ao corpo diretivo da Instituição as ações de melhoria sugeridas no próprio processo de autoavaliação;
- VII. estabelecer a metodologia de trabalho, preparar e aplicar instrumentos de avaliação, providenciando o tratamento dos dados, os relatórios e o processo de divulgação, considerando as diferentes dimensões e características;
- VIII. consolidar e coordenar o processo de prestação de informações solicitadas pelos órgãos superiores internos e externos, que administram a educação superior;
- IX. apoiar e subsidiar o processo de planejamento institucional, assim como acompanhar o desenvolvimento;
- X. assegurar a continuidade do processo avaliativo e de uma cultura em avaliação universitária;
- XI. ser transparente quanto às ações planejadas e implementadas.

Art. 9º São atribuições do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação – CPA da FAE Blumenau:

- I. representar a Comissão Própria de Avaliação – CPA da FAE Blumenau interna e externamente, bem como convocar e coordenar as reuniões;
- II. zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade dos serviços;
- III. programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da Instituição, no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, à divulgação e à utilização;

- IV. encaminhar aos órgãos da administração superior da Instituição e da Mantenedora as decisões da Comissão, os relatórios de avaliações aprovados e outras informações solicitadas, relativas ao processo e aos trabalhos desenvolvidos;
- V. autorizar a divulgação dos resultados da autoavaliação institucional, no que for de interesse para a comunidade interna e externa;
- VI. ser o interlocutor entre o Programa de Avaliação Institucional e os órgãos vinculados ao Ministério da Educação durante os processos de avaliação externa;
- VII. criar e manter condições de infra-estrutura operacional para o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- VIII. decidir, *ad referendum* das reuniões da Comissão Própria de Avaliação – CPA, quando for o caso, sobre assuntos urgentes.

- Art. 10.** São atribuições dos membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA da FAE Blumenau:
- I. auxiliar o coordenador da Comissão Própria de Avaliação – CPA no conjunto de atribuições;
 - II. debater, elaborar e aprovar os projetos que compõem o Programa de Avaliação Institucional, assim como acompanhar o desenvolvimento;
 - III. analisar relatórios, elaborar pareceres, encaminhando-os às instâncias competentes;
 - IV. sistematizar e prestar informações solicitadas pelos órgãos superiores da administração do ensino, internos e externos;
 - V. participar do processo de interlocução entre o Programa de Avaliação Institucional e os órgãos vinculados ao Ministério da Educação durante os processos de avaliação externa;
 - VI. acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 11. A Comissão Própria de Avaliação – CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês durante o período letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria-Geral ou pelo coordenador.

Art. 12. Das reuniões poderão participar, além dos integrantes, o Diretor-Geral, o Diretor Acadêmico e os dirigentes da Mantenedora.

Parágrafo único. Assessores *ad hoc* e especialistas poderão participar na condição de convidados, conforme a relevância das matérias em pauta e de acordo com a contribuição que poderão oferecer no decorrer dos trabalhos.

Art. 13. As decisões da Comissão Própria de Avaliação – CPA serão tomadas por maioria simples.

Art. 14. O trabalho da Comissão Própria de Avaliação – CPA alicerça-se no SINAES, respeitando e interagindo com as instâncias internas, as diretrizes e os objetivos institucionais no tocante ao processo de autoavaliação, apresentando relatórios, pareceres e sugestões aos colegiados superiores da Instituição, assim como ao corpo diretivo.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação – CPA funcionará de forma autônoma, no âmbito de sua competência legal, fazendo ampla divulgação de sua composição e de suas ações voltadas à implementação da Lei dos SINAES.

Art. 15. Este Regulamento poderá ser alterado por força de determinações dos órgãos oficiais da educação ou por necessidades institucionais.

Art. 16. O coordenador da Comissão Própria de Avaliação – CPA, após ouvir os demais membros, poderá requisitar a assessoria técnica de docentes ou funcionários técnico-administrativos para prestar suporte ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 17. O presente Regulamento e eventuais alterações serão encaminhados ao Conselho Superior de Administração, nos termos do art. 7º, §2º, da Portaria MEC n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, e entrará em vigor após a aprovação pelo referido Colegiado.